



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS

EMENDA ____/ 2026 AO PROJETO INDICATIVO Nº: 203/2025.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º a 3º ao art. 5º do Projeto Indicativo nº 203/2025, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§1º O protocolo intersetorial deverá prever a atuação integrada com a Guarda Civil Municipal, com compartilhamento imediato de dados de identificação, para consulta aos sistemas de segurança pública, com a finalidade de localização de indivíduos com mandado de prisão em aberto.

§2º Constatada a existência de mandado de prisão em aberto, a Guarda Civil Municipal, bem como as demais forças de segurança acionadas, deverão proceder à imediata condução do indivíduo ao Departamento de Polícia Judiciária (DPJ) competente, para apresentação à autoridade policial e adoção das providências legais cabíveis.

§3º No momento da triagem, será obrigatória a coleta de dados completos de identificação, incluindo nome completo, filiação e documentos disponíveis, com encaminhamento imediato à Guarda Civil Municipal para consulta nos sistemas de segurança pública.



Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 6º do Projeto Indicativo nº 203/2025, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º O Município deverá priorizar o retorno assistido de pessoas em situação de rua ao seu município ou estado de origem, quando constatada a inexistência de vínculo com o Município da Serra.

§2º O retorno deverá ocorrer de forma organizada e assistida, mediante articulação prévia com o ente federativo de destino, garantindo a continuidade mínima do atendimento e respeitando a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais.

§3º Não havendo interesse em permanecer no Município ou inexistindo vínculo local, o Poder Público deverá adotar medidas para viabilizar o retorno ao local de origem, respeitada a manifestação de vontade do indivíduo.

**VEREADOR AGENTE DIAS
REPUBLICANOS**

**VEREADOR
agente DIAS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aprimora o Projeto Indicativo ao estabelecer medidas concretas e eficazes, com foco direto na ordem pública, segurança da população e responsabilização de indivíduos com pendências judiciais.

Não é razoável que o Município atue apenas de forma assistencial enquanto pessoas com mandado de prisão em aberto permanecem circulando livremente, muitas vezes reincidindo em práticas ilícitas.

A proposta garante que a abordagem social seja acompanhada de verificação efetiva nos sistemas de segurança pública, permitindo a identificação e encaminhamento imediato de foragidos da Justiça, fortalecendo a atuação integrada entre assistência social e segurança.

Além disso, a medida corrige uma distorção recorrente: a permanência de pessoas sem qualquer vínculo com o Município, sobrecarregando os serviços públicos. Por isso, estabelece como diretriz o retorno assistido ao local de origem, promovendo organização urbana e melhor distribuição da responsabilidade entre os entes federativos.

Trata-se de uma emenda que equilibra firmeza na segurança pública com responsabilidade social, garantindo que o Município atue com efetividade, controle e prioridade ao cidadão de bem.

